



CREFITO 13

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MS

TERMO DE REFERÊNCIA FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO Processo nº 028/16

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de água e esgoto para a unidade do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-13, localizada na Avenida Noroeste, 699 - bairro Amambaí, Campo Grande - MS, 79009-760.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Garantir o fornecimento e tratamento de água e esgoto para a sede do Crefito-13, visando atender os servidores, profissionais, colaboradores e demais frequentadores da unidade durante o exercício de 2016.

3. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

3.1. Após a realização do certame o participante de menor lance, deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, proposta para o e-mail: licitacoes@crefito13.org.br contendo: descrição detalhada do objeto e validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3.2 Em caso de avaliação de possível inexigibilidade de licitação, tendo em vista que, atualmente, só existe uma licitante fornecedora de água e esgoto na cidade de Campo Grande (MS), torna-se-á desnecessária a apresentação de propostas, não se vinculando

4. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

4.1. O julgamento das propostas e a adjudicação do objeto serão realizados através do critério de menor preço por item, depois de verificada a regularidade da empresa interessada e Regularidade Fiscal Trabalhista.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Apresentar AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (anual), dentro do prazo de validade, emitida pela AGEVISA - Agência Estadual de Vigilância Sanitária;

5.2. Comprovação de aptidão por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento com as características do objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim;

6.1.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.2.. CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A prestar todos os serviços necessários para o fornecimento de água e esgoto, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, situada em Campo Grande (MS), Avenida Noroeste, 699 - Bairro Amambaí, 79009-760, no horário de atendimento das 8h às 17h;



CREFITO 13

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MS

- 6.2.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 6.2.3. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado na Lei nº 8.666/93;
- 6.2.4. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.2.5. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachá;
- 6.2.6. Designar preposto para atender as solicitações do CONTRATANTE.
- 6.2.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.2.8. Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do fornecimento;
- 6.2.9. Executar o objeto deste contrato de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:

- 7.1.2. Inexecutar total ou parcialmente o objeto da aquisição;
- 7.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 7.2.1.1. Multa de:
 - 7.2.1.2. 0,3% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação até 30 (trinta) dias;
 - 7.2.1.3. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem acima;
 - 7.2.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 7.2.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 - 7.2.1.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CREFITO 13

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MS

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.6. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo correio.

7.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ter sua vigência a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

Campo Grande (MS), 20 de janeiro de 2016.

NEUSA FÉLIX DE AZEVEDO
Coordenadora Geral do CREFITO-13

Aprovado por: _____
RODRIGO LUCCHESI CORDEIRO
Diretor Tesoureiro do CREFITO-13



CREFITO 13

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO MS

Campo Grande (MS), 01 de fevereiro de 2016.

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Compulsando os autos, verifico que existe a possibilidade da presente licitação ser convertida em processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista o fato notório da existência de fornecedor único e exclusivo de água e esgoto na cidade de Campo Grande (MS), sendo impossível a concorrência entre empresas, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, converta-se o processo de licitação em processo de inexigibilidade de licitação, oficiando-se a única prestadora existente na cidade em que se situa a sede deste Conselho, a fim de que forneça o contrato de prestação de serviços para análise pormenorizada da situação.

Oficie-se e aguarde.

Presidente da Comissão de Licitações